



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

A vereadora abaixo assinada no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 74, inciso III do Regimento Interno, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/2026

Súmula: Institui, no âmbito do Município de Pérola D'Oeste/PR, a Campanha Maio Laranja de prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pérola D'Oeste/PR, a Campanha Maio Laranja, a ser realizada anualmente durante o mês de maio, com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, em consonância com a Lei Federal nº 14.432, de 3 de agosto de 2022.

Art. 2º A Campanha Maio Laranja tem por objetivos:

I – ampliar a conscientização da população sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes;

II – incentivar a prevenção e a identificação precoce de sinais de violência;

III – divulgar os canais de denúncia e os serviços de proteção existentes;

IV – fortalecer a articulação da rede municipal de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 3º Durante o mês de maio poderão ser promovidas, pelo Poder Público, em parceria com instituições públicas e privadas, ações educativas, palestras, rodas de conversa, mobilizações comunitárias, iluminação simbólica de espaços públicos, divulgação em meios institucionais e outras iniciativas compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com escolas, unidades de saúde, equipamentos da assistência social, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entidades religiosas, associações comunitárias e organizações da sociedade civil.

Art. 5º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, correndo por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário, sem criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, PR 18 de maio de 2026.

Raquel de Barros

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Pérola D'Oeste/PR, a Campanha Maio Laranja, voltada à conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

A proposta está em consonância com a Lei Federal nº 14.432/2022, que instituiu nacionalmente a campanha Maio Laranja, reforçando a importância da mobilização social permanente em defesa da infância e da adolescência.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma grave violação de direitos humanos e demanda atuação conjunta do Poder Público, das famílias, das escolas e de toda a sociedade. Nesse contexto, o município possui papel fundamental no desenvolvimento de ações educativas e preventivas, promovendo informação, acolhimento e proteção às vítimas.

O projeto busca fortalecer a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente, incentivando campanhas educativas, palestras, debates e divulgação dos canais de denúncia, contribuindo para a identificação precoce de situações de violência e para a conscientização da população.

Ressalta-se que a presente proposição possui caráter programático, não criando cargos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias permanentes, respeitando os princípios da administração pública e a autonomia do Poder Executivo.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Pérola D'Oeste, PR 18 de maio de 2026.

Raquel de Barros
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná